DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 8926/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/11435/2015
PROTOCOLO	: 1606151
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAI
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	:RICARDO FAVARO NETO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO R$ 55.484,00
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL - 2ª FASE ANÁLISE DOS TERMOS ADITIVOS - FORNECIMENTO DE LICENÇA E LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA, INTEGRADO, COM ACESSO SIMULTÂNEO PARA USUÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ - REGULARIDADE.

Vistos, etc.

Versam os presentes autos sobre o exame do **2º e 3º Termos Aditivos** ao **Contrato Administrativo nº 78/2015** celebrado entre o **Município de Itaquiraí** e a empresa **Staf Sistemas Ltda – Epp,** o qual decorre do procedimento licitatório realizado na modalidade de **Pregão Presencial nº 30/2015.**

O objeto desta contratação pública está devidamente especificado e versa sobre o fornecimento de licença e locação de sistemas de Gestão de Saúde Pública, integrado, com acesso simultâneo para usuários da Administração Municipal, que atenda as especificações técnicas, os quantitativos e serviços técnicos correlatos e conversão para atender a Prefeitura Municipal, com o valor de R$ 55.484,00 (cinquenta e cinco mil quatrocentos e oitenta e quatro reais).

A **Decisão Singular DSG-G.ICN-4703/2017** (fl.342-345) publicada no DOE-TCE/MS nº 1559 de 31/05/2017 julgou **regular** e **legal** o procedimento

licitatório de **Pregão Presencial nº 30/2015**, a formalização do **Contrato Administrativo nº 78/2015**, bem como a formalização do **1º Termo aditivo** ao **Contrato Administrativo nº 78/2015.**

A 2ª Inspetoria de Controle Externo procedeu à análise dos atos praticados no curso terceira fase, haja vista o encerramento da execução contratual, e emitiu o seu juízo de valor opinando pela **regularidade** e **legalidade** dos atos de execução financeira ao **2º e 3º Termos Aditivos** consoante Análise **ANA - 2ICE - 22769/2018** (fls. 455-459).

O Ministério Público de Contas, seguindo o mesmo entendimento, prolatou o Parecer **PAR - 2ª PRC - 11405/2019** (fls. 496) opinando pela **regularidade** e **legalidade** dos atos praticados nesta fase ora examinada.

É o relatório.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais no art. 112, II, do RITC/MS, Resolução nº 76/2013, passando ao exame do mérito, que recai sobre a execução financeira do contrato administrativo supracitado e de seu termo aditivo, conforme consta do § 4º do art. 120, III, do RITC/MS, Resolução nº 76/2013, vigentes à época do encaminhamento.

Extrai-se do feito que, tanto o Corpo Técnico quanto o representante do Ministério Público de Contas, foram unânimes em manifestar pela **regularidade** e **legalidade** da 3ª fase e 2º e 3º Termos Aditivos.

No que tange ao 2º Termo Aditivo, este teve como objeto prorrogar o Contrato Administrativo nº 78/2015 por mais 12 (doze) meses, com seu término previsto para **11/04/2018** e valor mensal de R$ 4.969,33 (quatro mil novecentos e sessenta e nove reais e trinta e três centavos), totalizando o valor de R$ 59.631,96 (cinquenta e nove mil seiscentos e trinta e uns reais e noventa e seis centavos).

Tal prorrogação foi justificada na necessidade de reajuste e aditamento de valor contratual correspondente ao período aditado para andamento dos serviços, bem como, encontra-se instruída com o parecer jurídico de fl.358 e com a

autorização do ordenador de despesas à fl.362, conforme prevê o § 2º do art. 57, c/c o parágrafo único do art. 38, ambos da Lei nº 8.666/1993 e dentro do prazo previsto no inciso II do mesmo artigo.

O 3º Termo Aditivo por sua vez, teve como objeto prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, com seu término previsto para **11/04/2019.** A possibilidade de prorrogação está devidamente prevista na cláusula terceira do contrato.

Assim como, houve justificativa da prorrogação, embasada no fato de que é de interesse público a prestação dos serviços e manutenção do sistema junto à empresa, foi acompanhada de parecer jurídico (fl.445), cumprindo a determinação do parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/1993, tendo sido observado o limite temporal previsto no inciso II do art. 57 do mesmo diploma legal.

Além disso, o acréscimo ao contrato está dentro do percentual previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, e foi devidamente autorizado pelo ordenador de despesas (fl.448), acompanhado de justificativa para o acréscimo à fl.432, conforme dispõe o § 2º do art. 57 da Lei 8.666/1993.

Verifica-se a apresentação da nota de empenho ás fls. 367 e 453 tendo em vista que com a alteração da vigência, aumentou o valor contratual inicialmente previsto para a despesa.

Quanto às publicações dos extratos dos referidos Termos Aditivos na imprensa oficial, deram-se dentro do prazo de 20 dias contados do quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Vale ainda ressaltar que, em relação ao envio da documentação a essa Corte de Contas sobre o 2º e 3º Termos Aditivos, este se deu em conformidade com a INTCE nº 35/2011, portanto dentro do prazo de 15 (quinze) dia úteis contados da publicação do extrato.

Após os termos aditivos, a vigência e o valor do Contrato Administrativo nº 78/2015 são assim resumidos:

Instrumento	Data	Valor	Vigência	Fl.
Contrato Administrativo nº 48/2012	09/04/2015	R$ 55.484,00	09/04/2015 a 09/04/2016	121
1º termo aditivo - prazo	08/04/2016	R$ 56.587,56	10/04/2016 a 10/04/2017	393
2º termo aditivo - prazo e Reajuste	10/04/2017	R$ 59.631,96	11/04/2017 a 11/04/2018	415
3º termo aditivo - prazo	10/04/2018	R$ 59.631,96	11/04/2018 a 11/04/2019	450
Total Final Contratual	-	**R$ 231.334,48**	**11/04/2019**	

Desta forma, conclui-se que os procedimentos adotados pelo responsável na formalização do Termo Aditivo foram regulares.

Ante o exposto, em acordo com a manifestação do Corpo Técnico e o Parecer exarado pelo Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – pela **REGULARIDADE** da formalização do 2º e 3° Termos Aditivos ao **Contrato Administrativo nº 78/2015** celebrado entre o **Município de Itaquiraí,** CNPJ nº 15.403.041/0001-04 e a empresa **Staf Sistemas Ltda – Epp**, CNPJ nº 07.941.056/0001-90, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012;

II – pelo RETORNO dos autos à Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias e Convênios para que promova o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

III – pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 95 da Resolução nº 98/2018.

É a decisão

Campo Grande/MS, 08 de outubro de 2019.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA